



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 97/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a denominação de “Célia Guazelli Lopes” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao projeto, **com ressalva**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a matéria, está condizente com o previsto na Lei Orgânica, em seu art. 33, inciso XII, sendo de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas **alterações**.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de documento de efetiva localização, justificativa biográfica e comprovação de óbito** nos termos do Art. 94, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No entanto, ainda está em trâmite, sob deliberação de **Veto, o PL nº 238/2024** com o mesmo teor que, caso não seja acolhido, gerará uma nova lei, o que tornaria este PL ilegal por contrariar o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, a não ser que a lei posterior se destine a revogar, complementar ou alterar a lei anterior, básica, sempre de forma expressa e específica. Assim, esta proposição, agora em análise, somente será legal com a não aprovação do Veto.

No demais, **um segundo projeto de Lei, com o mesmo teor**, o de nº **311/2024, também de autoria do Executivo, ainda está em trâmite nesta Casa de Leis**, fato que ocasiona que **mesmo que o Veto nº 16/2024 seja acolhido, ainda remanescerá o 311/2024 que implicará no apensamento a ele deste PL** nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Desse modo, **desde que o Veto nº 17/2024 seja acolhido** – motivo pelo qual necessário suspender a tramitação deste PL até que aquele seja apreciado - **nada a opor ao PL**, observada também a **ressalva da necessidade do apensamento ao PL nº 311/2024**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** nos termos do art. 162 do RIC.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003500310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **8178B0AC5A77793E96E87E31276B6DA99DFFED37284598D50EB4FD0254C213DD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:39

Checksum: **EC02FDF0DF3F0141BFB4084113329A20327BB7BDF74FB8A69C422AF7704E7974**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **01F9B2ECA676521D2AE26995544561F582E835A085BA6922284446A3830D8A06**

